



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**Resolução nº 026/2014-GP**

Atualiza a denominação, classifica e renumera as unidades judiciais criminais comuns e especializadas da Capital, as distritais, as unidades das Comarcas de Abaetetuba, Altamira, Ananindeua, Marabá, Paragominas, Parauapebas, Redenção e Santarém, respeitadas as competências estabelecidas pelas normas respectivas.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 46<sup>a</sup> sessão ordinária, realizada em 26 de novembro de 2014.

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa assegurada pelo art. 91, I, "a", da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a expansão da estrutura judiciária nas Comarcas de Belém, Altamira, Ananindeua, Castanhal, Marabá, Paragominas, Parauapebas, Redenção e Santarém não observou a lógica nomenclatura e sequência numérica das unidades judiciais;

**CONSIDERANDO** que as Resoluções nºs 21/2014-GP, 24/2014-GP e 25/2014-GP, publicadas no e-DJTJ/PA em 07/08/2014 e 02/10/2014, contemplam nova denominação, classificação e renumeração das unidades judiciais de Capanema, Canaã dos Carajás e Cíveis e de Fazenda da Capital.

**RESOLVE:**

  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**Título I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 1º** Esta Resolução atualiza a denominação e renumera as unidades judiciais criminais da Comarca de Belém, as distritais, as unidades judiciais de Altamira, Ananindeua, Marabá, Paragominas, Parauapebas, Redenção e Santarém, respeitadas as competências estabelecidas pelas normas respectivas.

**Art. 2º** As unidades judiciais serão numeradas considerando as competências cíveis, criminais, privativas ou exclusivas, onde houver.

**Título II**  
**Comarca de Belém**  
**Seção I**  
**Varas Criminais Comuns e Especializadas**

**Art. 3º** Na Comarca de Belém, as unidades judiciais criminais são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes.

I – varas criminais comuns:

a) da 1<sup>a</sup> à 12<sup>a</sup> passam a ser denominadas Varas Criminais, mantendo a mesma sequência numérica;

b) a Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária passa a ser denominada 13<sup>a</sup> Vara Criminal;

II – Varas Criminais Especializadas:

a) a Vara de Cartas Precatórias de Belém passa a ser denominada Vara de Carta Precatória Criminal.

b) a Vara de Entorpecentes e Combate ao Crime Organizado passa a ser denominada Vara de Combate ao Crime Organizado;

c) as Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passam a ser denominadas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**Seção II**  
**Varas Distritais**

**Art. 4º** As varas distritais são reorganizadas da seguinte forma:

I – no Distrito de Icoaraci:

a) a 1ª Vara Cível passa a ser denominada Vara de Família Distrital de Icoaraci;

b) a 3ª Vara Cível passa a ser denominada Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci;

c) a 2ª e a 4ª Varas Distritais Cíveis passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas Cíveis e Empresariais Distritais de Icoaraci;

d) a 1ª, 2ª e 3ª Varas Distritais Penais passam a ser denominadas 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais Distritais de Icoaraci.

II – a Vara Distrital de Mosqueiro passa a ser denominada Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro.

**Título III**  
**Comarcas do Interior**  
**Seção I**  
**Comarca de Abaetetuba**

**Art. 5º** Na Comarca de Abaetetuba, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1ª e a 2ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas Cíveis e Empresariais.

II – a 3ª Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

**Seção II**  
**Comarca de Altamira**

**Art. 6º** Na Comarca de Altamira, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

I – a 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Varas Cíveis passam a ser denominadas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 3<sup>a</sup> Vara Penal e a Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passam a ser denominadas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas Criminais.

**Seção III  
Comarca de Ananindeua**

**Art. 7º** Na Comarca de Ananindeua, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – varas cíveis:

a) a 1<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup> Varas Cíveis passam a ser denominadas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Varas Cíveis e Empresariais;

b) a atual 4<sup>a</sup> Cível passa a ser denominada Vara da Fazenda Pública;

c) a 2<sup>a</sup> e a 7<sup>a</sup> Varas Cíveis passam a ser denominadas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas de Família;

d) a 8<sup>a</sup> Vara Cível passa a ser denominada Vara da Infância e Juventude.

II – varas penais:

a) a 3<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> e 13<sup>a</sup> Varas Penais passam a ser denominadas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> Varas Criminais;

b) a 6<sup>a</sup> Vara Penal passa a ser denominada Vara do Tribunal do Júri.

**Seção IV  
Comarca de Barcarena**

**Art. 8º** Na Comarca de Barcarena, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1<sup>a</sup> e a 2<sup>a</sup> Varas Cíveis passam a ser denominadas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 3<sup>a</sup> Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**Seção V**  
**Comarca de Benevides**

**Art. 9º** Na Comarca de Benevides, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

- I – a 1<sup>a</sup> e a 2<sup>a</sup> Varas Cíveis passam a ser denominadas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas Cíveis e Empresariais;
- II – a 3<sup>a</sup> Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

**Seção VI**  
**Comarca de Castanhal**

**Art. 10** Na Comarca de Castanhal, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

- I – a 1<sup>a</sup>, a 2<sup>a</sup> e a 5<sup>a</sup> Varas Cíveis passam a ser denominadas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Varas Cíveis e Empresariais;
- II – a 3<sup>a</sup> e a 4<sup>a</sup> Varas Penais passam a ser denominadas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas Criminais.

**Seção VII**  
**Comarca de Itaituba**

**Art. 11** Na Comarca de Itaituba, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

- I – a 1<sup>a</sup> e a 2<sup>a</sup> Varas Cíveis passam a ser denominadas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas Cíveis e Empresariais.
- II – a 3<sup>a</sup> Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

**Título VIII**  
**Comarca de Marabá**

  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**Art. 12** Na Comarca de Marabá, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> Varas Cíveis passam a ser denominadas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Varas Cíveis e Empresariais.

**II – Varas Penais:**

a) a 4<sup>a</sup> e a 5<sup>a</sup> Varas Penais e a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passam a ser denominadas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Varas Criminais;

b) a 7<sup>a</sup> Vara Penal passa a ser denominada Vara de Execução Penal.

**Seção IX**  
**Comarca de Marituba**

**Art. 13** Na Comarca de Marituba, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1<sup>a</sup> e a 2<sup>a</sup> Varas Cíveis passam a ser denominadas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 3<sup>a</sup> Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

**Seção X**  
**Comarca de Paragominas**

**Art. 14** Na Comarca de Paragominas, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Varas Cíveis passam a ser denominadas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 3<sup>a</sup> Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

**Seção XI**  
**Comarca de Parauapebas**

**Art. 15** Na Comarca de Parauapebas, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

I – a 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Varas Cíveis passam a ser denominadas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 3<sup>a</sup> Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

**Seção XIII**  
**Comarca de Redenção**

**Art. 16** Na Comarca de Redenção, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1<sup>a</sup> e a 3<sup>a</sup> Varas Cíveis passam a ser denominadas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 2<sup>a</sup> Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

**Seção XIV**  
**Comarca de Santa Izabel do Pará**

**Art. 17** Na Comarca de Santa Izabel do Pará, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I - a 1<sup>a</sup> Vara Cível passa a ser denominadas 1<sup>a</sup> Vara Cível e Empresarial;

II - a 3<sup>a</sup> Vara passa a ser denominada 2<sup>a</sup> Vara Cível e Empresarial;

III – a 2<sup>a</sup> Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

**Seção XV**  
**Comarca de Santarém**

**Art. 18** Na Comarca de Santarém, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup> e a 8<sup>a</sup> Varas Cíveis passam a ser denominadas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> Varas Cíveis e Empresariais;

II – varas penais:

  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

a) a 4<sup>a</sup>, a 6<sup>a</sup> e a 10<sup>a</sup> Vara Criminal do Tribunal do Júri passam a ser denominada 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Varas Criminais;

b) a 9<sup>a</sup> Vara de Execução Penal passa a ser denominada Vara de Execução Penal.

**Seção XVI**  
**Comarca de Tucuruí**

**Art. 19** Na Comarca de Tucuruí, as unidades judiciais são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1<sup>a</sup> e a 2<sup>a</sup> Varas Cíveis passam a ser denominadas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 3<sup>a</sup> Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

**Art. 20** As atualizações nos sistemas informatizados serão procedidas no prazo de 30 dias, com manutenção do histórico das unidades.

**Art. 21** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Desembargador “Oswaldo Pojucan Tavares”, aos 26 dias do mês de novembro de 2014.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
Presidente

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
Corregedora da Região Metropolitana de Belém, em exercício

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES  
Corregedora das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

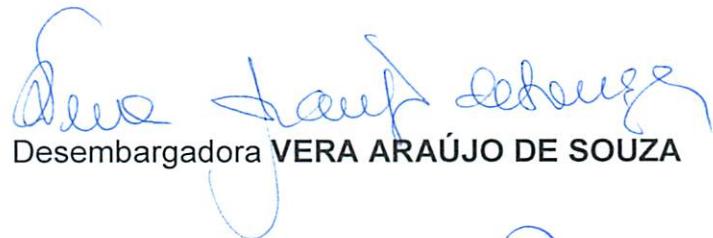
Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

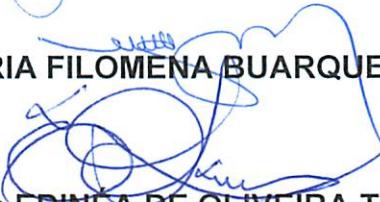
Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

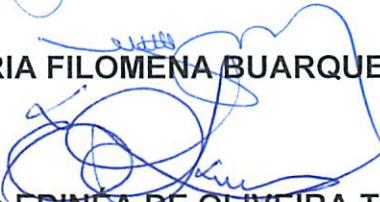
Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

  
Desembargadora **VERA ARAÚJO DE SOUZA**

  
Desembargadora **MARIA FILOMENA BUARQUE DE ALMEIDA**

  
Desembargadora **EDINÉA DE OLIVEIRA TAVARES**

REPUBLICAÇÃO  
Republicado por Retificação na edição  
nº 5643 Plário de Justiça  
Eletrônico de 09/12/2014  
Opm  
Secretaria da Presidência do TJ/PA

\*Republicada por retificação

Resolução nº 026/2014-GP